

PETIÇÃO N.º 202/XIII/2ª

“USO DE CALCULADORA GRÁFICA NO EXAME DE FÍSICO-QUÍMICA A DE 11.º ANO”

Mariana Dias Cruz Morais Faria

Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Of. nº 19/8ª – CEC/2017, datado de 04 de janeiro, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A petionária pretende, em suma, que seja autorizado o uso de calculadora gráfica na disciplina de Físico-química A (FQa) do 11.º Ano.
2. Sustenta o seu pedido em três argumentos:
 - a. a proibição do uso da calculadora gráfica, depois de ter sido permitido o seu uso durante anos, constitui-se como um retrocesso;
 - b. a não utilização da calculadora gráfica terá consequências negativas nas aprendizagens e nas classificações finais dos alunos nessa disciplina;
 - c. os alunos (famílias) fizeram um investimento (150-200 euros) para aquisição de uma calculadora que agora não poderão utilizar.
3. O Conselho das Escolas não se pronunciou sobre esta matéria, nem por sua iniciativa nem por solicitação do Senhor Ministro da Educação.
4. O signatário entende que a calculadora gráfica se insere no conjunto de materiais que podem ou não ser autorizados para realização de exame. A autorização do material a ser utilizado em exame é da responsabilidade do Júri Nacional de Exames (JNE).
5. Daqui decorre que se o JNE não autorizar a utilização da calculadora gráfica, tal só pode significar que nenhuma das questões que hão de constar do exame nacional de FQa de 2017, poderá exigir uma resposta que dependa da utilização da referida calculadora.
6. Onde, se o exame nacional de FQa não exigir o uso de calculadora gráfica, a mesma não só não é necessária, como não terá qualquer influência na classificação de exame.
7. Quanto ao investimento feito na aquisição de uma calculadora que não vai ser possível utilizar no exame de FQa, o signatário nota que os alunos que frequentam a disciplina de FQa também frequentam, obrigatoriamente, a disciplina de Matemática A.
8. A calculadora gráfica é um equipamento obrigatório, não apenas nas aulas mas, também, no exame final de Matemática A, pelo que o investimento dos alunos e dos encarregados de educação na aquisição de uma calculadora gráfica não poderá ser considerado improdutivo,

ou desnecessário, uma vez que os alunos são obrigados a utilizá-la nas aulas e também precisarão dela no exame nacional de Matemática A.

Póvoa de Varzim, 13 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

